

# **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FREDERICO WESTPHALEN - RS**

## **E S T A T U T O**

### **CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.**

**Art.1º** - A Câmara de Dirigentes Lojistas de Rio Frederico Westphalen, doravante designada pela sigla CDL, é uma entidade civil, sem fins econômicos, situado na Rua do Comércio, 1013 sala 01, bairro Centro com sede e foro na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, com duração por tempo ilimitado, tendo por finalidade:

- a) Amparar, defender, orientar, coligar e representar no âmbito territorial de sua atuação municipal, os seus legítimos interesses e de seus associados, junto aos poderes públicos, inclusive perante o Poder Judiciário, na qualidade de substituto processual na forma dos dispositivos legais e constitucionais;
- b) Promover a melhoria dos conhecimentos técnicos especializados e a aproximação entre dirigentes de empresas lojistas, para estimular companheirismo e colaboração recíprocos, além de criar clima propício à troca de informações e idéias no plano comum e no que é peculiar;
- c) Divulgar e concretizar, junto à comunidade, serviços e atividades prestados pelas empresas lojistas, além de cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe, em tudo o que interessa direta e indiretamente à comunidade;
- d) Manter ação institucional e atividades, bem como serviços de utilidade para empresas lojistas, empresas em geral, prestador de serviços, profissionais liberais e demais associados, mediante recursos específicos;
- e) Acompanhar e promover as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio lojista e combatendo as que ferem os interesses da classe;
- f) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) e Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas (FCDL), bem como as resoluções, regulamentos, decisões de seus órgãos e o termo de adesão de pagamento das contribuições estatutárias;
- g) Defender o princípio da liberdade no campo político, sob a forma de democracia e no campo econômico, primado da livre iniciativa e da livre concorrência.

### **CAPITULO II - DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.**

#### **SEÇÃO I – DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS E DOS ASSOCIADOS**

**Art. 2º** - O quadro social da CDL compreende as seguintes categorias:

- a) Sócios Efetivos ou Sócios Diretores;
- b) Sócios Contribuintes ou Sócios Associados Usuários;
- c) Sócios Honorários.

**Art. 3º** - São condições para admissão à categoria de sócio efetivo ou sócio diretor:

- a) Ser Diretor de empresa lojista de boa reputação e conceito adquiridos na prática dos atos da vida comercial e possuir espírito comunitário, de colaboração e de solidariedade com a classe;
- b) Ser proposto por sócio efetivo;
- c) Ser aprovado por maioria simples, em votação secreta pelos sócios efetivos presentes na Assembléia Geral Ordinária ou pelos componentes da Diretoria da CDL.

**Par. Único:** Ao admitir sócio efetivo ou sócio diretor, se buscará o equilíbrio entre representantes de diversos ramos de atividade.

**Art. 4º** - Poderão ser admitidos na categoria de sócios contribuintes ou sócios-associados-usuários, para utilizarem os serviços prestados, pessoas jurídicas ou físicas que exerçam ou representem atividade econômica no âmbito do município sede da CDL, não havendo limite de sócios nesta categoria.

**Art. 5º** - São sócios honorários as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à classe lojista ou à CDL, aprovados por maioria simples em votação da Diretoria.

## **SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 6º** - São direitos dos sócios efetivos ou sócios diretores:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo na CDL;
- b) Participar das reuniões da Assembléia Geral, tanto as de caráter ordinário quanto as de caráter extraordinário, apresentando propostas e sugestões;
- c) Usufruir dos serviços colocados à disposição pela CDL;

**§ 1º** - Cada sócio efetivo ou sócio diretor terá direito apenas a um voto.

**§ 2º** - Os sócios efetivos que não possuem Diretoria sediada nesta cidade poderão credenciar seu gerente principal para representá-los com direito a voto, podendo ser eleito Presidente.

**§ 3º** - Poderão ser sócio efetivo ou sócio diretor, representantes, associações de lojistas cuja área de influência for restrita a locais e regiões da cidade, e que tenham os mesmos objetivos da CDL, não podendo participar da Diretoria. Deverá ter responsabilidade jurídica e seus Presidentes serem lojistas para que possam exercer a função de sócios efetivos.

**Art. 7º** - São direitos dos sócios contribuintes os constantes na alínea “c”, do artigo 6º bem como a participação nos eventos promovidos pela entidade, desde que convidados pela Diretoria.

**Art. 8º** - São direitos dos sócios honorários participarem de todos os eventos promovidos pela CDL, como convidado especial e de todos os fóruns e discussões relevantes do movimento lojista, podendo contribuir com idéias e sugestões para o engrandecimento da classe, mas sem direito a voto.

**Par. Único** - Todo o associado poderá solicitar através de ofício, a sua exclusão do quadro de associados, desde que esteja quite com a tesouraria.

**Art. 9º** - Constituem deveres dos sócios efetivos ou sócios diretores:

- a) Comparecerem às reuniões da Assembléia Geral e outras para as quais forem convocados;
- b) Pagar as contribuições que lhes couberem;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- d) Representar a CDL por delegação do Presidente;
- e) Prestar as informações de interesse do movimento lojista, sempre que solicitados pela Diretoria ou Assembléia Geral.

**Art. 10º** - Constituem deveres dos sócios contribuintes ou sócios-associados-usuários, os constantes nas alíneas “b”, “c” e “e” do art. 9º.

**Art. 11º** - Constituem deveres de associados honorários os constantes nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do artigo 9º.

### **SEÇÃO III – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 12º** - O sócio efetivo, diretores e conselheiros, que faltarem a mais de duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado, sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de reincidência, segunda advertência e suspensão do direito a voto por quatro reuniões;
- c) Em caso de segunda reincidência, desligamento do quadro social;

**§ 1º** - As faltas deverão ser justificadas formalmente até o terceiro dia útil da ocorrência.

**Art. 13º** - O atraso no pagamento das contribuições devidas pelos sócios diretores ou sócios contribuintes, por período superior a 60(sessenta) dias, implicará na suspensão automática dos direitos decorrentes deste estatuto, o que será comunicado pela CDL aos mesmos, concedendo-lhe o prazo de 20(vinte) dias para regularização do débito.

**Par. Único** – Decorrido o prazo acima sem que o sócio tenha adimplido à sua obrigação, o Presidente da CDL comunicará o fato à Diretoria, para que esta promova o desligamento do sócio igualmente dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

**Art. 14º** - Considera-se atrasada a contribuição que não for paga até o último dia do mês seguinte ao mês de referência, como indicado na nota de débito da CDL.

**Art. 15º** - De qualquer pena cominada, o sócio efetivo ou diretor e o sócio contribuinte ou associado usuário poderão recorrer no prazo de 5(cinco) dias contados da ciência da pena, que decidirá nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao recebimento do recurso, o que não terá efeito suspensivo da pena aplicada.

**Art. 16º** - Por ato da Diretoria executiva será desligado o sócio contribuinte que infringir o presente estatuto, regulamentos e deliberações emanadas dos órgãos competentes.

**§ 1º - Desta** decisão caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua ciência, à Diretoria, que decidirá em 3 dias.

**§ 2º** - Será automaticamente desligado da CDL, o sócio contribuinte que perder a sua capacidade jurídica.

**Art. 17º** - O Sócio Efetivo ou Diretor que infringir deliberações que dizem respeito à vida interna da CDL ou que violar suas normas estatutárias poderá ser eliminado do quadro social por voto da maioria dos membros da Diretoria, dando-se ao acusado amplo direito de defesa.

**Par. Único** – Da decisão que decretar a exclusão do sócio efetivo, caberá recurso à Assembléia.

### **CAPITULO III – DOS ORGÃOS DIRETIVOS E CONSULTIVOS**

**Art. 18º** - São órgãos diretivos e consultivos da CDL:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Consultivo ou Conselho Superior
- c) Diretoria Executiva

### **SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 19º** - A Assembléia é o órgão superior e soberano da CDL, formada pelo universo dos Sócios Efetivos ou Sócios Diretores e reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocada.

**Par. Único** – A Assembléia instalar-se-á mediante o quorum da maioria absoluta (metade mais um) de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número nas convocações seguintes.

**Art. 20º** - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger a Diretoria;
- b) Alterar o Estatuto;
- c) Aprovar as contas, balanços e relatórios anuais apresentados pela Diretoria;
- d) Estudar e debater os problemas de interesse da classe lojista;
- e) Apreciar os recursos contra a exclusão de sócios efetivos e sócios contribuintes;
- f) Decidir, em definitivo, sobre matérias que não sejam de competência da Diretoria;
- g) Fixar normas gerais de direção para a CDL.
- h) Dar orientação à defesa dos interesses e objetivos do Movimento Lojista;
- i) Deliberar acerca de outras matérias constantes do Edital de Convocação;
- j) Formar Comissões Permanentes e Provisórias;
- k) Aprovar a admissão de novo Sócio Diretor;
- l) Eleger Comissão de Sindicância;
- m) Destituir administradores por falta grave;
- n) Dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Consultivo ou Conselho Superior.

**Art. 21º** - A Assembléia deliberará mediante o voto concorde da maioria simples dos seus membros, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

**Par. Primeiro** – Para os fins de que tratam as alíneas “b” e “m” do art. 20º a Assembléia deliberará com voto favorável de pelo menos 2/3(dois terços) dos presentes.

**Par. Segundo** – Para deliberar sobre o disposto na alínea “e”, deverá contar com voto concorde da maioria absoluta (metade mais um) das entidades filiadas presentes.

**Art. 22º** - A Assembléia reunir-se-á:

- I) Ordinariamente:
  - a) De dois em dois anos, no mês de maio, para dar cumprimento ao disposto na alínea “a” e “n” do artigo 20º;
  - b) Bialmente, no dia primeiro de julho, para dar posse à Diretoria eleita e Conselho Consultivo;
  - c) Anualmente, para dar cumprimento ao disciplinado na letra “c” do artigo 20º.
- II) Extraordinariamente, sempre que convocada.

**Art. 23º** - A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Presidente, por qualquer órgão de administração, pelo Conselho Consultivo, ou por 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos ou diretores.

**§ 1º** - No edital ou circular de convocação constarão, além da matéria a ser objeto de deliberação, a espécie de assembléia (se ordinária e/ou extraordinária), e o nome da pessoa convocante, o local, a data, o nome e o horário das primeiras e segundas convocações. Esta deverá ocorrer no mínimo 30(trinta) minutos após o horário daquela.

**Art. 24º** - O Presidente somente vota nos casos de empate, cabendo ao mesmo o voto de “Minerva”.

**Par. Único** – O presente artigo não se aplica aos casos previstos nas alíneas “a”, “c” e “m” do art. 20º.

**Art. 25º** - Presidirá as reuniões da Assembléia o Presidente da CDL.

**Art. 26º** - Na ausência do Presidente, a Assembléia será presidida pelo Vice-Presidente ou outro sócio-diretor escolhido por aclamação.

## **SEÇÃO II – DO CONSELHO CONSULTIVO OU CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 27º** - O Conselho Consultivo é um órgão permanente e moderador da CDL, tendo como membros 3 (três) sócio-efetivos da CDL, indicados pela Diretoria eleita.

**Art. 28º** - O Presidente do Conselho Consultivo ou Superior será indicado pela Diretoria da CDL, bianualmente, no mês de maio, em reunião convocada especialmente para este fim.

**Art. 29º** - Compete ao Conselho Consultivo ou Conselho Superior:

- a) Pronunciar-se sobre questões internas e externas, que lhes forem submetidas pelo Presidente da CDL, membros da Assembléia Geral e Diretoria Executiva;
- b) Opinar, previamente sobre propostas de alterações estatutárias, aprovando as suas alterações a serem submetidas em reunião extraordinária da Assembléia para aprovação final;
- c) Apreciar a eventual renúncia, parcial ou total da Diretoria Executiva, bem como a do Presidente da CDL;
- d) Supervisionar as eleições da CDL e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo;
- e) Opinar sobre as mutações patrimoniais da CDL que atinjam mais de 3% (três por cento) de seu patrimônio contábil;
- f) Pronunciar-se sobre questões que lhes forem submetidas e que envolvam entendimentos, acordos e relacionamentos com autoridades públicas, associações e entidades;
- g) Apreciar relatórios de auditoria de balanços, encaminhados a ele, diretamente por empresa especializada e os relatórios de auditoria previstos na letra “i” do art. 32º.

### **SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 30º** - A Diretoria Executiva da CDL será composta por 29 (vinte e nove) membros:

- a) Presidente
- b) 1º Vice-Presidente
- c) 2º Vice-Presidente
- d) 3º Vice - Presidente
- e) 1º Diretor Administrativo Financeiro
- f) 2º Diretor Administrativo Financeiro
- g) 1º Diretor de Serviços e Produtos
- h) 2º Diretor de Serviços e Produtos
- i) 3º Diretor de Serviços e Produtos
- j) 1º Diretor Comercial e de Expansão
- k) 2º Diretor Comercial e de Expansão
- l) 3º Diretor Comercial e de Expansão
- m) 1º Diretor para Assuntos de Comunicação e Eventos
- n) 2º Diretor para Assuntos de Comunicação e Eventos
- o) 3º Diretor para Assuntos de Comunicação e Eventos
- p) 1º Diretor para Assuntos Públicos e Municipais
- q) 2º Diretor para Assuntos Públicos e Municipais
- r) 3º Diretor para Assuntos Públicos e Municipais
- s) 1º Diretor para Assuntos Sociais, Culturais e Comunitários.
- t) 2º Diretor para Assuntos Sociais, Culturais e Comunitários.
- u) 3º Diretor para Assuntos Sociais, Culturais e Comunitários.
- v) 1º Diretor para Assuntos Políticos e Parlamentares
- w) 2º Diretor para Assuntos Políticos e Parlamentares
- x) 3º Diretor para Assuntos Políticos e Parlamentares
- y) 1º Diretor para Assuntos de Meio Ambiente e Preservação
- z) 2º Diretor para Assuntos de Meio Ambiente e Preservação
- aa) 3º Diretor para Assuntos de Meio Ambiente e Preservação
- bb) 1º Diretor Secretário
- cc) 2º Diretor Secretário
- dd) 3º Diretor Secretário

**Art. 31º** - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Manter-se vigilante na defesa dos interesses da CDL;
- c) Apresentar ao Conselho Consultivo, os pareceres e conclusões de sua reunião mensal;
- d) Reunir-se extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;
- e) Fazer ata de suas reuniões, incluindo pauta de assuntos pendentes;
- f) Aprovar os valores dos serviços prestados aos associados, que entrarão em vigor imediatamente;
- g) Analisar os balancetes mensais na reunião ordinária mensal;

- h) Admitir e demitir funcionários à execução dos serviços, fixando-lhes os vencimentos;
- i) Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados, de conformidade com os Regimentos Internos de cada departamento.

**Par. Único** – Por decisão do Presidente da CDL, o Sócio-Diretor, membro da Diretoria Executiva que deixar de comparecer às suas reuniões por 3(três) vezes consecutivas e sem justificativa, perderá seu cargo.

**Art. 32º** - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Coordenar o desempenho político, institucional, administrativo e econômico-financeiro da CDL, através de seus Sócios-Diretores;
- c) Assinar todos os documentos e ofícios que envolvam responsabilidades;
- d) Comparecer (pessoalmente ou designando seus substitutos), aos atos e solenidade em que a CDL deva representar-se;
- e) Representar a CDL ativa e passivamente em juízo ou fora dele, sem prejuízo do disposto no art. 41 e seu Parágrafo único;
- f) Relatar suas atividades nas reuniões ordinárias do Conselho Consultivo;
- g) Conceder entrevistas ou declarações aos órgãos de comunicação ou delegar poderes a outro sócio diretor, como porta-voz natural da opinião da CDL;
- h) Submeter para aprovação do Conselho Consultivo ou Superior, as mutações patrimoniais da CDL que atinjam mais de 3% (três por cento) de seu patrimônio contábil;
- i) Contratar auditoria de balanço;
- j) Presidir as reuniões do Conselho Consultivo seja ordinárias ou extraordinárias.

**Art. 33º** - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e atribuições e substituí-lo nas suas ausências, impedimentos e demais disposições estatutárias;
- b) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, todos os documentos que envolvam responsabilidade financeira, inclusive cheques, letras e quaisquer títulos de crédito necessários para o seu ordinário e normal funcionamento.

**Art. 34º** - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- a) Assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos administrativos, econômico-financeiro, patrimoniais e contábeis da CDL, responsabilizando-se ainda pelo quadro de pessoal administrativo;
- b) Assinar com o Presidente, todos os documentos mencionados na letra “c” do art. 36;

- c) Responsabilizarem-se pelos saldos, aplicações financeiras e contas correntes bancárias, que só serão movimentadas com sua assinatura e a do Presidente, ou Vice-Presidente, em caso de impedimento ou vacância daquele;
- d) Relatar, nas reuniões da Diretoria Executiva e ordinária do Conselho, as atividades de sua área, apresentando o comportamento da previsão orçamentária.

**Art. 35º** - Compete ao Diretor de Serviços e Produtos:

- a) Assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta, e responsabilizar-se pelos assuntos e documentos que dizem respeito à sua área;
- b) Responsabilizar-se pelos serviços e respectivos produtos, cuidando de suas atualizações e inovações do Serviço de Informação Cadastral, Serviço de Promoções, Serviço de Aperfeiçoamento Profissional, entre outros;
- c) Buscar resultados nos serviços para re-investimentos, de acordo com as recomendações da Diretoria Executiva;
- d) Substituir o Diretor Administrativo Financeiro em seus impedimentos;
- e) Relatar à Diretoria Executiva, as atividades de sua área.

**Art. 36º** - Compete ao Diretor Comercial e de Expansão:

- a) Responsabilizar-se pela comercialização dos serviços e produtos mantidos pela CDL, além de promover a expansão do quadro de associados da entidade;
- b) Acompanhar os trabalhos gerenciais de vendas e mercadologia que visem a comercialização de produtos da área de serviços;
- c) Informar o Diretor de Serviços e Produtos sobre as novas necessidades dos serviços e as posições concorrências e de mercado;
- d) Relatar ao Conselho Consultivo ou Superior e Diretoria Executiva as atividades de sua área;
- e) Assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta, responsabilizando - se pelos assuntos e documentos que dizem respeito à sua área.

**Art. 37º** - Compete ao Diretor para Assuntos de Comunicação e Eventos:

- a) Assistir à Diretoria Executiva e Conselho Consultivo nos assuntos pertinentes de sua área, relatando suas atividades;
- b) Assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos relativos a quaisquer eventos públicos ou sociais, além de promovê-los, cuidando ainda do cerimonial, secretariar reuniões, convocações e comunicações em geral com o público interno e externo da CDL;
- c) Cuidar da comunicação da CDL junto aos órgãos de imprensa e comunidade em geral, sendo o porta-voz da entidade, por delegação específica do Presidente.

**Art. 38º** - Compete ao Diretor para Assuntos Públicos e Municipais:

- a) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e atribuições;

- b) Representar e promover a CDL junto à FCDL, CNDL, entidades co-irmãs e demais órgãos de interesse da classe;
- c) Assistir ao Conselho Consultivo ou Superior e Diretoria Executiva nos assuntos de sua área;
- d) Manter relacionamentos com autoridades públicas em geral.

**Art. 39º** - Compete ao Diretor para Assuntos Sociais, Culturais e Comunitários:

- a) Acompanhar os problemas sociais da comunidade, procurando obter a melhor forma de participação e apoio da CDL;
- b) Atender às solicitações de colaboração das autoridades, outras entidades e órgãos públicos, desde que aprovados no Conselho Consultivo ou Superior;
- c) Congregar os sócio-contribuintes ou associados-usuários em torno de questões sociais, culturais e comunitárias, promovendo encontros, projetos culturais e comunitários.

**Art. 40º** - Compete ao Diretor para Assuntos Políticos e Parlamentares:

- a) Manter relacionamento com a classe política e com a Assembléia Municipal;
- b) Acompanhar os projetos de lei de interesse da classe e comunidade;
- c) Assessorar o Presidente e a Diretoria Executiva na sua área de atuação;
- d) Promover encontros e reuniões com a classe política e com seus assessores.

**Art. 41º** - Compete ao Diretor para Assuntos de Meio Ambiente e Preservação:

- a) Assessorar o Presidente e a Diretoria Executiva na sua área de atuação;
- b) Elaborar estudos, que envolvam o Meio Ambiente e sua preservação, bem como sua interligação com questões das empresas em especial do comércio;
- c) Promover encontros e eventos sobre o assunto, de interesse direto das empresas;

**Art. 42º** - Compete ao Diretor Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- b) Assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta, bem como se responsabilizar pelos arquivos e documentos administrativos que dizem respeito à Entidade;
- c) Responsabilizar-se pelos serviços e quadro de pessoal administrativo.

**Art. 43º** - A CDL será sempre representada (ativa e passivamente em juízo ou fora dele), pelo Presidente, que poderá, em sua ausência ou impedimento, ser substituído pelo Vice-Presidente, podendo ainda, ser representada por procurador ou procuradores com poderes especiais.

**Par. Único** – Na outorga da procuração (que especificará sempre os poderes especiais do mandatário e o prazo da procuração), a CDL será representada na forma do caput deste artigo.

**Art. 44º** – Os Diretores designados pelo Presidente da CDL, nas suas atividades, deverão se reportar ao Diretor Administrativo-Financeiro em assuntos administrativos internos e financeiros.

#### **CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES**

**Art. 45º** – As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo ou Conselho Superior serão realizadas em reunião ordinária da Assembléia Geral no mês de maio, em primeira convocação com a participação de pelo menos 2/3(dois terços) dos sócios efetivos, ou em segunda chamada, meia hora depois de marcada para a primeira chamada, com os sócios presentes.

**Art. 46º** – O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo será de 2 (dois) anos, sendo permitido reeleição, com início de mandato em 1º de julho e término em 30 de junho.

**Art. 47º** – Qualquer Sócio Diretor ou Sócio Efetivo poderá apresentar chapa para concorrer às eleições da Entidade, acompanhada de declaração dos candidatos aceitando o cargo na chapa indicada.

**Art. 48º** – Somente poderão ser candidatos os Sócios Diretores ou Sócios Efetivos no pleno gozo de seus direitos.

**Art. 49º** – As chapas candidatas deverão ter pedido de inscrição na Secretaria da CDL, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a eleição.

**Art. 50º** - No momento da entrada do pedido de inscrição as chapas receberão um número fornecido pela secretaria da CDL, pelo qual será a chapa conhecida.

**§ 1º** - Qualquer sócio-diretor poderá requerer o pedido de inscrição de chapa.

**§ 2º** – A Diretoria Executiva somente poderá indeferir o pedido de inscrição de qualquer chapa quando esta não preencher os requisitos previstos neste Estatuto.

**§ 3º** - Nenhum candidato poderá constar em mais de uma chapa, para concorrer às eleições.

**§ 4º** - Para concorrer ao cargo de Presidente e demais cargos, o associado deverá ter no mínimo 06 (seis) meses de filiação na CDL.

**Par. Único** – Não poderá fazer parte da Diretoria ao mesmo tempo, mais de um representante da mesma Empresa Social.

**Art. 51º** – O voto será secreto e por chapa, exercido pelo representante legal, ocasião em que a Empresa associada deverá estar “quite” com a tesouraria, sendo vedado o voto por procuração.

**Art. 52º** – Será considerada eleita à chapa que obtiver a maioria dos votos dos associados presentes à reunião da Assembléia Geral Ordinária, especialmente convocada para a eleição.

**Par. Único** – Em caso de empate, será proclamada eleita à chapa encabeçada pelo candidato a Presidência que tiver maior tempo de filiação como Sócio Diretor ou Sócio Efetivo na CDL.

**Art. 53º** - A Assembléia destinada às eleições:

- a) Será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, que convidará dois outros sócios efetivos, idôneos, não candidatos ou membros da Diretoria em exercício, para assessorá-lo no escrutínio dos votos;

**Par. Único** – Em caso de divergência entre os escrutinadores quanto à validade de qualquer voto, caberá ao Presidente da comissão, a decisão final.

**Art. 54º** – As eleições serão realizadas, obrigatoriamente, por voto secreto, caracterizado em cédula impressa, da seguinte forma:

- a) Cada eleitor receberá uma cédula única (rubricada pelo Presidente da Comissão eleitoral) no momento em que for votar, contendo os números das chapas inscritas e um quadro ao lado de cada uma;
- b) O eleitor depositará a cédula com seu voto em uma urna, junto ao Presidente da Comissão e seus escrutinadores, devendo a urna ser verificada e lacrada pelos mesmos, antes da contagem do primeiro voto;

**Art. 55º** - Na hipótese de haver uma única chapa como candidata, será permitida a eleição por aclamação.

## **CAPÍTULO V – DOS SERVIÇOS MANTIDOS PELA CDL**

**Art. 56º** – Os serviços mantidos serão regidos por Regulamento próprio aprovado pela Diretoria Executiva, fazendo parte integrante deste Estatuto, como normas complementares e subsidiárias.

## **CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS**

**Art. 57º** – Constituem o patrimônio e fontes de recursos da CDL:

- a) A contribuição dos associados;
- b) As doações e legados;
- c) Os bens e valores adquiridos por doação, por promoções, por patrocínios, por cursos, por convênios e as rendas pelos mesmos produzidos;
- d) Aluguéis, imóveis, juros de títulos, depósitos e correções;

- e) Multas e outras rendas eventuais;
- f) Receitas com os seus departamentos.

**Par. Único** – Compete ao Presidente dar quitação de bens e doações adquiridas para fins de promoções.

**Art. 58º** – A administração do patrimônio da CDL, constituída pela totalidade de bens que possuir, compete à Diretoria.

**Art. 59º** – Os bens imóveis, só poderão ser alienados, permutados ou vendidos, mediante permissão expressa da Assembléia Geral em escrutínio secreto, por 2/3 (dois terços) dos associados quites com a tesouraria, admitida nesta hipótese o voto por procuração.

**Art. 60º** – Os atos que importem malversão ou dilapidação do patrimônio da CDL são equiparados ao crime de peculato, julgado e punidos de conformidade com a legislação penal.

**Art. 61º** - Fica estabelecido que se fará um grande evento anual com finalidade de arrecadar recursos para cobrir as despesas de Convenções Estaduais e Nacionais.

**Art. 62º** - Para viagens em que a Diretoria fizer para assuntos relacionados à CDL, será custeado 100%(cem por cento) as despesas do Presidente e do Vice-Presidente, e os demais diretores 30% (trinta por cento).

## **CAPÍTULO VII–DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS.**

**Art. 62º** – Os associados não respondem, nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela CDL.

**Art. 63º** – É vedada (seja a que título for direta ou indiretamente), qualquer forma ou modalidade de remuneração ou favorecimento as representantes de associados, Presidente, Vice Presidente e membros da Diretoria da CDL.

**Art. 64º** – Para efeito deste Estatuto, compreende-se o ano financeiro e/ou exercício, como vigente de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

**Art. 65º** – O presente Estatuto só poderá ser alterado mediante deliberação tomada na forma do art. 19, letra “b”.

**Art. 66º** – A ata que modificar ou alterar este Estatuto será sempre assinado por todos os associados que estiverem presentes à reunião extraordinária da Assembléia Geral que o modificar ou alterar, admitida à consignação dos votos divergentes em ata separada.

**Art. 67º** – Em caso de dissolução da CDL, votada pela Assembléia Geral Extraordinária, se decidirá com a presença de 4/5 (quatro quintos) dos seus associados, que o patrimônio será doado à outra entidade de objeto social análogo, sendo esta destinação imutável.

**Art. 68º** - O elemento-base do distintivo do Movimento Lojista é a nau fenícia e será obrigatoriamente, utilizada pela CDL.

**Par. Único** – Os distintivos do Presidente da CDL e dos associados são aqueles cujas estampas se acham anexadas a este Estatuto.

**Art. 69** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, em reunião plena ou Comissão Instituída com esta finalidade, “ad Referendum” do Plenário da CDL.

**Par. Único** – As decisões da Diretoria ou da Comissão serão obrigatoriamente homologadas pelo Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Frederico Westphalen.

**Art. 70** – O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Frederico Westphale-RS, 30 de março de 2007.

Sandra Maria Salton do Prado  
Presidente

